



**CONTRATO DE COMODATO QUE FIRMAM ENTRE SI
A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TANQUINHO, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATO N.º 004/2019

O **MUNICÍPIO DE TANQUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.627.997/0001-56, com sede administrativa na Praça Aldo de Lima Pereira, nº 42, Centro, Tanquinho/BA, CEP: 44.160-000, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito (a), Sr. Luedson Soares Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0317418190 SSP/BA e CPF nº 515.706.705-44, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, nº 150 – Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Fabíola Mazzei Vitório, RG nº 3.162.146-55, CPF nº **627.213.135-68**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, têm entre si justa e avençada o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com base na Lei nº 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, em conformidade com o constante do Processo PAD nº 13.988/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o comodato de imóvel locado pelo Comodante, situado na Praça Aldo de Lima Pereira, s/n, Centro, Tanquinho/BA, CEP: 44.160-000, de propriedade de Sra. Marialva Mascarenhas da Silva, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Hermes de Oliveira, Centro, Tanquinho/BA, CEP: 44.160-000, inscrita no RG nº 02214270-31 e no CPF/MF nº 406.717.985-53.

Parágrafo primeiro

O Comodante declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel objeto do Comodato tem por finalidade o funcionamento do Posto de Atendimento aos eleitores da 160ª Zona Eleitoral

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo primeiro

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato, o Comodatário, se conveniente ao interesse público, poderá devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o Comodante com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo

O Comodante não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O Comodante obriga-se a:

- a) Ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano bem como quaisquer outros encargos lançados sobre o imóvel;
- b) Comunicar oficialmente ao Comodatário quaisquer falhas ocorridas no cumprimento deste contrato;
- c) Garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- d) Permitir o livre acesso dos servidores do Comodatário ao local cedido;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores ao Comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O Comodatário obriga-se a:

- a) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento;
- b) Restituir o imóvel, findo o Comodato, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- c) Promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores;
- d) Ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com energia e água do comodato correrão à conta dos Elementos 3.33.90.39.43 – “Serviço de Energia Elétrica” e 3.33.90.39.44 – “Serviço de Água e Esgoto”, vinculados à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

Parágrafo único

Para a cobertura destas despesas, no presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs 2019NE00452 e 2019NE00453, respectivamente, em 15 de fevereiro de 2019, à conta da dotação orçamentária indicada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo Comodante, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao Comodatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Comodatário, findo o Comodato, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art.65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente comodato poderá ser rescindido unilateral e antecipadamente pelo Comodatário nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, e em conformidade com o constante no Processo PAD n.º 13.988/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Parágrafo único

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 18 de março de 2019.

Fabíola Mazzei Vitório
Diretora-Geral do TRE-BA

Sr. Luedson Soares Santos
Prefeito(a) Municipal